CANOINHAS
UM NOVO TEMPO

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.098 DE 30/11/1999

AUTORIZA APROVAR DESMEMBRAMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, a aprovação dos projetos de desmembramento de um terreno urbano com área de 100.017,00m² (cem mil e dezessete metros quadrados) de propriedade de Wrubleski Pecuária Florestal Ltda., localizado na rua Guilherme Prust, Campo D'Água Verde, imóvel registrado sob matricula nº 13.182.

Parágrafo único - fica sob responsabilidade do proprietário da empresa Wrubleski Pecuária Florestal Ltda., atender as exigências ambientais contidas na legislação ambiental em vigor.

Art. 2º - Nos lotes resultantes do desmembramento contido no artigo anterior, fica condicionado a utilização somente para uso não residencial.

Parágrafo único - As edificações deverão ser executadas "sob pilotis" tendo seu piso situado em cota superior a altitude de 760 metros (nível médio das enchentes).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 30 de novembro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 30/11/99.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças